



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX

ENTRADA 08 / 11 / 99

SAÍDA 11 / 12 / 99

LEI Nº 327/99

**INSTITUI HORA CÍVICA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE
XANGRI-LÁ.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a HORA CÍVICA, nas Escolas Públicas Municipais de Xangri-Lá, uma vez por semana, em dia determinado pela Direção da Escola.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de sessenta dias, a partir da promulgação desta Lei, o conteúdo desta atividade.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Novembro de 1999.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER

Secretário de Administração e Finanças